



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 51/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

TERMO DE CONTRATO: 62/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: ZOOMED PET SHOP EIRELI  
PROCESSO: Nº 51/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.990,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 3114668696 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa ZOOMED PET SHOP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.205/0001-78 e estabelecida na Rua Contante Richetti – 45 no centro de Getúlio Vargas/RS, representada pelo seu sócio, Sr. **ANTONIO VIGNAGA**, inscrito no CPF sob o nº 189.434.890-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	QUANT ESTIMADA /VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	06	PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS ATÉ 10 QUILOS	169,8968
2	12	PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS ATÉ 20 QUILOS	213,6581
3	02	PROCEDIMENTO OSH	203,36



		(OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – <b>FÊMEAS ACIMA DE 20 QUILOS</b>	
--	--	---	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando – se os valores unitários multiplicados pela quantia realizada.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os serviços ofertados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1. O serviço se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

3.2. A aceitação, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar os serviços licitado de acordo com o que estipula o Edital e;

a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

b) O contratado deverá ter Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Medico Veterinário.



- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva, pois com esta técnica não há riscos de evisceração pós-operatória.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH.
- e) Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- f) Aplicar os medicamentos, antibióticos no dia da cirurgia.
- g) Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade (primeira linha).
- h) Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica (roupa fornecida pelo Município).
- i) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento.
- j) Promover a orientação do pré e pós-operatório.
- k) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente.
- l) Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- m) Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH.
- n) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- o) O contratante deverá providenciar o agendamento das cirurgias, após constatar o estado de saúde do animal, vermifugação, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico.
- p) O contratante deverá fornecer o vermífugo nos animais submetidos à cirurgia.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- b) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.



6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Sandra Simone Canabarro, Secretária Municipal do Meio Ambiente, designado(a).

10.2 O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 51/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 30/2020;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 51/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

Coxilha - RS, em 18 de setembro de 2020.

*Ilido José Orth*  
**ILDO JOSÉ ORTH**

Prefeito Municipal

Contratante

**ZOOMED PET SHOP EIRELI**

**ANTONIO VIGNAGA**

Contratada

*Sandra Simone Canabarro*  
**SANDRA SIMONE CANABARRO**

Sec. Municipal do Meio Ambiente

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

*α*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Érica Zaparolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696  
CPF:

*Adriana Silva*  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 019.313.660-04



### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme as exigências, quantidades e especificações abaixo:

- a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.
- b) O contratado deverá ter Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário.
- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva, pois com esta técnica não há riscos de evisceração pós-operatória.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH.
- e) Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- f) Aplicar os medicamentos, antibióticos no dia da cirurgia.
- g) Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade (primeira linha).
- h) Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica (roupa fornecida pelo Município).
- i) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento.
- j) Promover a orientação do pré e pós-operatório.
- k) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente.
- l) Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- m) Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH.
- n) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- o) O contratante deverá providenciar o agendamento das cirurgias, após constatar o estado de saúde do animal, vermifugação, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico.
- p) O contratante deverá fornecer o vermífugo nos animais submetidos à cirurgia.